

**APREGOADO**  
Em 06/05/24

**DISCUTIDO**  
Em 06/05/24

*Proceder CCJ favorável*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:  
*Unanimidade*  
ANOTE-SE *dos presentes*  
EM 06 DE maio DE 2024  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 20 DE 02 DE MAIO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1851 de 13 de dezembro de 2023, na seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA  
EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO  
FNDE

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 02 de maio de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2024**

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa realizar despesas com a compra de equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa "Escola em Tempo Integral", no corrente exercício financeiro, para atender a despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano escolar, conforme autoriza o art. 70, V, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal